



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.107/86

PLA:- Concede Autorização ao Poder Executivo Municipal, estabelece os critérios que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS.
Faço saber que a Câmara Municipal
em sessão do dia 04.04.86, APROVOU
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, por ato próprio, conceder reajuste de salários e vencimentos aos servidores municipais, desde que observadas as disposições dos artigos 17º e seguintes, do Decreto-Lei (Presidencial) nº 2.284/86.
- § 1º - A autorização consignada neste artigo outorga poderes ao Prefeito Municipal para que proceda os cálculos de reajustes dos salários e vencimentos, bem como alterar os anexos XIII, XIV e XV da Lei Municipal nº 1.056/84, observadas rigorosamente as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.284/86, quanto aos seus Anexos II e III.
- § 2º - A gratificação pelo exercício de Função com Dedicção Exclusiva em tempo integral, referida na letra "a" do Item VII do artigo 47 da Lei Municipal nº 1.056/84 será arbitrada e concedida pelo Prefeito Municipal a ocupantes de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

(Fls. 02)

cargos ou funções que notoriamente exijam tal requisito, não podendo ultrapassar de quarenta por cento (40%) da remuneração de beneficiado.

§ 3º - Fica revogado o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.056/84.

Art. 2º - Todos os valores a favor do Erário Municipal, deverão ser expressos em CRUZADOS, representado pelo símbolo Cz\$ e cuja fração denomina-se CENTAVO.

§ 1º - Os débitos cujo fato gerador ou termo inicial tenham ocorrido antes de 27 de fevereiro de 1.986, deverão ser convertidos em Cruzados, independente de terem sido lançados ou não, na seguinte forma:

- I - o valor originário será atualizado até 27 de fevereiro de 1.986, na forma da legislação aplicável a referida data, observada a tabela anexa;
- II - o valor obtido, expresso em cruzeiros, será convertido em Cruzados, observada a paridade de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) por Cz\$ 1,00 (um cruzado);
- III - serão conservadas duas casas decimais, correspondentes aos centavos de cruzados, desprezando-se qualquer algarismo que for obtido após a referida segunda casa decimal.

§ 2º - O disposto no § 1º, será aplicável a todo e qualquer débito, independente de sua origem ou da situação em que se encontra o seu processo de cobrança.

§ 3º - O disposto no § 1º, não prejudica o cálculo e a cobrança de juros e dos posteriores reajustes em Obrigações do Tesouro Nacional, (OTN).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

(Fls. 03)

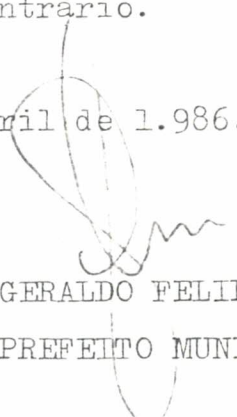
§ 4º - As obrigações vencidas em 28 de fevereiro de 1.986 poderão ser recolhidas, sem juros, até o dia 27 de março de 1.986.

Art. 3º - Todos os valores expressos em Cr\$ (cruzeiros) na legislação municipal, em qualquer lei ou regulamento, ficam a partir de 01 de março de 1.986, automaticamente, convertidos para Cz\$ (cruzados), na paridade de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) por Cz\$ 1,00 (um cruzado), para efeito de cálculos de tributos de competência do Município, bem assim para efeitos de Administração Orçamentária.

§ Único - Todos os contratos de obras e serviços, vigentes e expressos em ORTNs, observadas as disposições dos artigos 6º, 7º e seguintes do Decreto-Lei nº 2.284/86, passam a ser considerados como expressos em OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, na paridade de uma ORTN para uma OTN.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 1.986.


DR. GERALDO FELIPE CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 08.04.86.


DR. JACKES FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - Lei Municipal nº 1.107/86

PLANO DE RETRIBUIÇÃO

ANEXO XIII - Lei Municipal nº 1.056/84

GRUPO I - Cargos Isolados de Prov. em Comissão

IA - Direção e Assessoramento Superior

ÍMBOLO	TOTAL RECEBIDO EM Cz\$ DE SETEMBRO/85 À FEVEREIRO/86 EM Cz\$	VENCIMENTO MÉDIO REAL EM Cz\$	ABONO DE 8% EM Cz\$	REMUNERAÇÃO REAL A PAR- TIR DE 01/03 86 EM Cz\$	%
DAS-1	Cz\$12.046.608	Cz\$ 2.007,76	Cz\$160,62	Cz\$2.168,38	+21,18
DAS-2	Cz\$12.511.627	Cz\$ 2.085,27	Cz\$166,82	Cz\$2.252,09	+21,20
DAS-3	Cz\$13.561.146	Cz\$ 2.260,19	Cz\$180,81	Cz\$2.441,00	+10,95
DAS-4	Cz\$14.520.633	Cz\$ 2.420,10	Cz\$193,60	Cz\$2.613,70	+ 4,52
DAS-5	Cz\$16.222.412	Cz\$ 2.703,73	Cz\$216,29	Cz\$2.920,02	- 2,66
DAS-6	Cz\$21.542.647	Cz\$ 3.590,44	Cz\$287,23	Cz\$3.877,67	-12,87
DAS-7	Cz\$22.180.595	Cz\$ 3.696,76	Cz\$ 295,74	Cz\$3.992,50	-13,22

* Republicada, por ter sido publicada incorretamente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - Lei Municipal nº 1.107/86

PLANO DE RETRIBUIÇÃO

ANEXO XIV - Lei Municipal nº 1.056/84

GRUPO IB - Direção e Assessoramento Intermediário
Gratíf. por função de Chefia e Encargos.

SÍMBOLO	TOTAL DA GRATIFICAÇÃO DE SET./85 A FEV./86 EM Cz\$	REMUNERAÇÃO MÉDIA EM Cz\$	ABONO DE 8% EM Cz\$	REMUNERAÇÃO REAL A PARTIR DE 01/03/86 EM Cz\$	%
GFCE-1	Cz\$ 808.116	Cz\$ 134,68	Cz\$ 10,77	Cz\$ 145,45 ^u	20,83
GFCE	Cz\$ 1.212.174	Cz\$ 202,02	Cz\$ 16,16	Cz\$ 218,18 ^e	21,11

* Republicada, por ter sido publicada incorretamente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 1.107/86

TABELA DE COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA UTILIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS, VÁLIDA PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1.986.

ANO MÊS	1.986	1.985	1.984	1.983	1.982	1.981
JANEIRO	1.162	3.808	12.330	31.962	60.943	119.984
FEVEREIRO	1.000	3.382	11.229	30.153	58.041	112.662
MARÇO		3.069	9.999	28.260	55.277	105.984
ABRIL		2.723	9.090	25.926	52.396	99.985
MAIO		2.435	8.347	23.785	49.664	94.326
JUNHO		2.214	7.665	22.024	47.075	88.987
JULHO		2.027	7.019	20.430	44.410	83.950
AGOSTO		1.884	6.364	18.743	41.505	79.348
SETEMBRO		1.741	5.754	17.275	38.790	75.069
OUTUBRO		1.596	5.207	15.776	36.252	71.020
NOVEMBRO		1.464	4.625	14.381	34.040	67.318
DEZEMBRO		1.318	4.208	13.267	31.962	63.990

OBS.

1 - Esta tabela está ajustada para o mês em que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

para efeito da Correção Monetária, a obrigação é considerada vencida.

2 - Valor Corrigido - multiplicar o valor sujeito à correção pelo coeficiente.

3 - Valor Correção Monetária - multiplicar o valor sujeito à correção pelo coeficiente SUBTRAÍDO de 1.

4 - Valor da ORTN utilizada - Cr\$ 93.039,40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - Lei Municipal nº 1.107/86

PLANO DE RETRIBUIÇÃO

ANEXO XIII - Lei Municipal nº 1.056/84

GRUPO I - Cargos Isolados de Prov. em Comissão

IA - Direção e Assessoramento Superior

SÍMBOLO	TOTAL RECEBIDO EM Cr\$ DE SETEMBRO/85 À FE- VEREIRO/86 EM Cz\$	VENCIMENTO MÊ- DIO REAL EM Cz\$	ABONO DE 8% EM Cz\$	REMUNERAÇÃO REAL A PAR- TIR DE 01/03 86 EM CZ\$	%
DAS-1	Cr\$ 12.046.608	Cz\$ 2.007,76	Cz\$ 160,62	Cz\$ 2.180,00	+21,18
DAS-2	Cr\$ 12.511.627	Cz\$ 2.085,27	Cz\$ 166,82	Cz\$ 2.252,00	+21,20
DAS-3	Cr\$ 13.561.146	Cz\$ 2.260,19	Cz\$ 180,81	Cz\$ 2.441,00	+10,95
DAS-4	Cr\$ 14.520.633	Cz\$ 2.420,10	Cz\$ 193,60	Cz\$ 2.613,00	+ 4,52
DAS-5	Cr\$ 16.222.412	Cz\$ 2.703,73	Cz\$ 216,29	Cz\$ 2.920,00	- 2,66
DAS-6	Cr\$ 21.542.647	Cz\$ 3.590,44	Cz\$ 287,23	Cz\$ 3.877,00	-12,87
DAS-7	Cr\$ 22.180.595	Cz\$ 3.690,76	Cz\$ 295,74	Cz\$ 3.992,00	-13,20



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - Lei Municipal nº 1.107/86

PLANO DE RETRIBUIÇÃO

ANEXO XIV - Lei Municipal nº 1.056/84

GRUPO IB - Direção e Assessoramento Intermediário
Gratif. por função de Chefia e Encargos.

SÍMBOLO	TOTAL DA GRATIFICAÇÃO DE SET./85 À FEV./86 Cz\$	REMUNERAÇÃO MÉDIA EM Cz\$	ABONO DE 8% EM Cz\$	REMUNERAÇÃO REAL A PARTIR DE 01/03 /86 EM Cz\$	%
GFCE-1	Cz\$ 808.116	Cz\$ 134,68	Cz\$10,77	Cz\$ 145,00	20,83
GFCE-2	Cz\$ 1.212.174	Cz\$ 202,02	Cz\$16,16	Cz\$ 218,00	21,11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - Lei Municipal nº 1.107/86

PLANO DE RETRIBUIÇÃO

ANEXO XV - Lei Municipal nº 1.056/84

GRUPO II - Cargos de Provimento Efetivo

Referências de Vencimentos

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO ACUMULADO DE SET/85 À FEV/86	VENCIMENTO MÉDIO REAL + 8%	%
01	Cr\$ 3.939.214	Cz\$ 709,05 ✓	21,19
02	Cr\$ 4.173.862	Cz\$ 751,29 ✓	21,12
03	Cr\$ 4.403.530	Cz\$ 792,63 ✓	21,10
04	Cr\$ 4.633.198	Cz\$ 833,97 ✓	21,07
05	Cr\$ 5.003.233	Cz\$ 900,58 ✓	21,13
06	Cr\$ 5.285.372	Cz\$ 951,36 ✓	21,14
07	Cr\$ 5.561.829	Cz\$ 1.001,12 ✓	21,18
08	Cr\$ 5.791.498	Cz\$ 1.042,46 ✓	21,16
09	Cr\$ 6.026.145	Cz\$ 1.084,70 ✓	21,11
10	Cr\$ 6.255.813	Cz\$ 1.126,04	21,20
11	Cr\$ 6.490.461	Cz\$ 1.168,28	21,16
12	Cr\$ 6.720.129	Cz\$ 1.209,62	21,14
13	Cr\$ 6.949.797	Cz\$ 1.250,96	21,12
14	Cr\$ 7.184.445	Cz\$ 1.293,20	21,18
15	Cr\$ 7.414.113	Cz\$ 1.334,54	21,16
16	Cr\$ 7.648.761	Cz\$ 1.376,77	21,12
17	Cr\$ 7.878.429	Cz\$ 1.418,11 ✓	21,19
18	Cr\$ 8.108.097	Cz\$ 1.459,45 ✓	21,17



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

CONT ... DO ANEXO IV

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO ACUMULADO DE SET/85 À FEV/86	VENCIMENTO MÉDIO REAL + 8%	%
19	Cr\$ 8.342.744	Cz\$ 1.501,69	21,14
20	Cr\$ 8.572.412	Cz\$ 1.543,03	21,20
21	Cr\$ 8.807.060	Cz\$ 1.585,27	21,17
22	Cr\$ 9.036.728	Cz\$ 1.626,61	21,16
23	Cr\$ 9.266.396	Cz\$ 1.667,95	21,14
24	Cr\$ 9.430.524	Cz\$ 1.697,49	20,26
25	Cr\$ 9.730.712	Cz\$ 1.751,52	21,17
26	Cr\$ 9.965.360	Cz\$ 1.793,76	21,14
27	Cr\$ 10.195.028	Cz\$ 1.835,10	21,20
28	Cr\$ 10.424.696	Cz\$ 1.876,44	21,18
29	Cr\$ 10.659.344	Cz\$ 1.918,68	21,16
30	Cr\$ 11.123.659	Cz\$ 2.002,25	21,18
31	Cr\$ 11.582.996	Cz\$ 2.084,93	21,16
32	Cr\$ 12.047.311	Cz\$ 2.168,51	21,18
33	Cr\$ 12.511.627	Cz\$ 2.252,09	21,20
34	Cr\$ 12.975.943	Cz\$ 2.335,66	21,17
35	Cr\$ 13.669.927	Cz\$ 2.460,58	21,18
36	Cr\$ 14.363.910	Cz\$ 2.585,50	21,19
37	Cr\$ 15.057.894	Cz\$ 2.710,42	21,19
38	Cr\$ 15.756.858	Cz\$ 2.836,23	21,19
39	Cr\$ 16.450.842	Cz\$ 2.961,15	21,20



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

CONT ...DO ANEXO IV

REFERÊNCIA	VENCIMENTO ACUMULADO DE SET/85 À FEV/86	VENCIMENTO MÉDIO REAL + 8%	%
40	Cr\$ 17.144.825	Cz\$ 3.086,06	21,20
41	Cr\$ 17.838.809	Cz\$ 3.210,98	21,17
42	Cr\$ 18.532.793	Cz\$ 3.335,90	21,18
43	Cr\$ 19.231.757	Cz\$ 3.461,71	21,18
44	Cr\$ 19.925.740	Cz\$ 3.586,63	21,18

